



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para realização do minicurso “O Valor do Professor” para formação do corpo docente da rede municipal de ensino e para demais profissionais da área educacional, totalizando 500 (quinhentos) participantes, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

**II – CONTRATADA: JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS**– inscrita no CNPJ 14.839.854./0001-70.

**III - Justificativa da inexigência e razão da escolha da contratada:** A razão da escolha da contratada dá-se pelo fato de tratar-se de empresa com profissional de notória especialização, o que, por conseguinte, legitima sua contratação. Assim, atendido o disposto no art. 25, II, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço:** O valor total da contratação é de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), mensais por 3 meses**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, para ratificação.

**João Pedro Lopes Daitx**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 10 de maio de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO**

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e  
Projetos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022/SMPOP/DCL.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para realização do minicurso “O Valor do Professor” para formação do corpo docente da rede municipal de ensino e para demais profissionais da área educacional, totalizando 500 (quinhentos) participantes; Contratada: **JACKSON NASCIMENTO DOS SANTOS** – inscrita no CNPJ 14.839.854./0001-70; Base legal: art. 25, II, Lei 8.666/93; O valor **total** da contratação é de **R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo o valor de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), mensais por 3 meses**; Rubrica: 3.3.3.90.39.00.00.00.2119-1300.

São Borja (RS), 10 de maio de 2022.